

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 815 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de 33 (trinta e três) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Independência, como medida estratégica para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a Atenção Primária representa a principal porta de entrada do sistema, orientando e coordenando o cuidado integral e contínuo da população.

O papel do Agente Comunitário de Saúde na organização do SUS

Os Agentes Comunitários de Saúde são figuras centrais na consolidação da Atenção Básica e na efetividade das estratégias de promoção e prevenção em saúde pública. Sua atuação local e próxima às famílias permite uma abordagem territorializada, contínua e humanizada, facilitando a identificação precoce de riscos, o acompanhamento de grupos vulneráveis e a articulação dos serviços de saúde com a comunidade.

A atuação dos ACS está disciplinada na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades desses profissionais e define o papel estratégico que desempenham na Estratégia Saúde da Família (ESF). Por meio de ações de visita domiciliar, orientação à população, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e portadores de doenças crônicas, bem como



incentivo à adesão a tratamentos, os ACS colaboram diretamente na redução de internações hospitalares, na ampliação da cobertura vacinal, na vigilância epidemiológica e na melhora dos indicadores de saúde.

A necessidade local e a expansão dos serviços de saúde no Município de Independência

O Município de Independência, atento às necessidades de sua população e em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, tem buscado expandir e qualificar a sua rede de Atenção Primária, com vistas à universalização do atendimento, especialmente em comunidades ainda desassistidas ou com cobertura insuficiente.

A criação destes 33 novos cargos de ACS permitirá:

- a) Ampliar a cobertura das equipes de Estratégia Saúde da Família;
- b) Garantir o atendimento integral, contínuo e de qualidade aos cidadãos;
- c) Fortalecer o vínculo entre os serviços de saúde e a população;
- d) Contribuir para a redução das desigualdades em saúde;
- e) Melhorar os indicadores de saúde pública e o desempenho do município no Programa Previnde Brasil, que estabelece critérios de financiamento vinculados à atuação efetiva dos agentes.

Importante destacar que o investimento na expansão da equipe de Agentes Comunitários de Saúde resulta, a médio e longo prazo, em expressiva redução de custos hospitalares e de alta complexidade, visto que fortalece a atuação preventiva, evitando agravos e reduzindo a necessidade de tratamentos de maior complexidade e custo.

Aspectos financeiros e orçamentários



As despesas decorrentes da criação dos cargos foram devidamente analisadas e estão amparadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de suplementação, se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Importante salientar, ainda, que parte dos recursos destinados ao custeio dos ACS é proveniente do financiamento federal específico para a Atenção Primária, por meio do Ministério da Saúde, o que atenua o impacto financeiro para o erário municipal.

Base legal e constitucional

Além da já citada Lei Federal nº 11.350/2006, a presente iniciativa encontra respaldo na Portaria nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), e está em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, especialmente no que diz respeito à universalização, integralidade e descentralização da assistência em saúde.

Ademais no edital do processo seletivo no item 1.2, diz expressamente que:

1.2. O processo seletivo público **destina-se a ocupação de cargos públicos, atualmente vagos, quer vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto neste edital**, e distribuídos de acordo com o estabelecido no item 1.1 e anexo, II, parte integrante deste edital

Conclusão

Diante do exposto, é evidente que a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde representa uma ação de elevado interesse público e notória relevância social, com forte impacto positivo na qualidade de vida da população de Independência. Trata-se de medida técnica, responsável, juridicamente amparada e financeiramente viável, em perfeita consonância com as



obrigações constitucionais do Município no âmbito da promoção da saúde pública.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGENCIA, à elevada consideração desta Casa Legislativa, contando com o apoio e aprovação dos nobres pares para a sua aprovação.

Independência, 24 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito municipal de Independência CE



Projeto de Lei nº 815/2025 de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Independência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Independência, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde são aquelas previstas na legislação federal vigente, em especial a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º O provimento dos cargos ora criados dar-se-á mediante prévia aprovação em seleção público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, em 24 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito municipal de Independência CE

